

**ACÓRDÃO Nº 2370/2020 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, 237, VII e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes a espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

**1. Processo TC-024.280/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Luci Meire Franco Bandolin e outros, representando Lbl Alimentacao Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 19/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição, constante do subitem 20.3.6 do Termo de Referência, visto contrariar o disposto no item 2.1, “f”, do Anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que veda a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, o disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que exige tão somente o registro na entidade, e a jurisprudência consolidada do Tribunal, que considera tal exigência irregular, a exemplo dos Acórdãos 1224/2015-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, 4788/2016-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 806/2016-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante e ao Departamento Penitenciário Nacional;

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.